



LEI nº.282/09

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor Elton Vieira Lopes, Prefeito Municipal de Mucajaí, no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria do Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º – Os recursos gastos com Óleo Diesel serão ressarcidos ao Município pelos produtores, após o término do primeiro ciclo de produção, podendo o produtor optar pelas seguintes formas de ressarcimento:

- I – Pagamento em espécie com o valor correspondente ao Óleo Diesel gasto, acrescido de 10% (dez por cento).
- II – Em Óleo Diesel na quantidade gasta pelo Município, acrescido de 10% (dez por cento).
- III – Em pescado, cujo valor por Kg (quilograma) será o preço médio de mercado do pesado decrescido em 10% (dez por cento).



Parágrafo Primeiro – O prazo para ressarcimento do Município de que trata este artigo, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses a contar da data do investimento efetuado pelo Município.

Parágrafo Segundo – O preço do Óleo Diesel, para efeito do ressarcimento de que trata este artigo, será o preço médio praticado pelos revendedores do Município de Mucajaí, no dia da quitação.

Parágrafo Terceiro – Seja qual for a forma de opção do ressarcimento, o produtor fará a quitação na sede do Município.

Art. 3º – Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros projetos na continuidade do programa, ou de outros programas de incentivo a produção agrícola familiar.

Art. 4º – Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Mucajaí.

Art. 5º – Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 6º – Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor de que trata o caput deste artigo será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, tendo como membros Municipais, o Secretário de Meio Ambiente, um representante da Câmara de Vereadores e dois representantes de entidades de pequenos produtores rurais do Município.

Art. 7º – Os recursos que irão compor o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que irão compor o programa.

Art. 8º – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, cuja presença é obrigatória, não podendo participar do programa aqueles que não participarem do curso.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

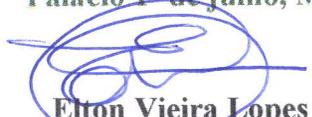
JUSTIFICATIVA

A aquicultura familiar apresenta potencial incomensurável de crescimento. Isso porque o cultivo não é em sua maioria uma atividade econômica que apresenta economia de escala.

Diante deste contexto, considerando a localização do Município de Mucajaí, próximo a capital do Estado de Roraima, Boa Vista, e com a principal rodovia (BR-174) que liga os Estados de Roraima e Amazonas, cortando o Município, as possibilidades de escoamento da produção são enormes. Ou seja, trata-se não apenas de um produção de subsistência, mas abre o precedente de comercialização. E o maior nível de organização dos pescadores e aquicultores familiares, em associações e/ou cooperativas, reflete em melhoria nas margens de comercialização.

Portanto, trata-se de um mecanismo que gera renda para as famílias de agricultores do Município de Mucajaí, melhorando assim a qualidade de vida da população.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em, 19 de maio de 2009.


Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal